

PROCESSO Nº 23075.026701/2018-38
CONTRATO Nº 089/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA SB EVENTOS E PRODUÇÃO
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SB EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Shirlei Boeira Souto nº 35 Letra A - Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-740, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.391.488/0001-41, neste ato representada por **ARIEL BELEMER DE SOUZA**, CPF nº 885.578.479-04, RG nº 5.572.028-2, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 133/2018**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos de iluminação e sonorização para o 28º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 2018, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, em seu Anexo XI, item 2, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta *on-line* ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017, em seu Anexo XI, item 5, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 06% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos de som e luz devem ser montados no município de Antonina e arredores.

Parágrafo Segundo

Os sistemas de som e iluminação devem ser montados a partir de 11 de julho de 2018 e deverão estar em pleno funcionamento dia 13 de julho de 2018, às 12 horas.

Parágrafo Terceiro

A desmontagem deverá ser feita no dia 22 de julho de 2018.

Parágrafo Quarto

Esclarecimentos sobre os serviços poderão ser obtidos com Francisco Pujol Filho através do e-mail pujol@ufpr.br ou pelo telefone (41) 3310-2715.

Parágrafo Quinto

Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2018).

Parágrafo Sétimo

No ato da entrega definitiva dos serviços, caso seja constatada alguma irregularidade no objeto contratado, ou defeito no seu funcionamento, a **CONTRATANTE** rejeitará de imediato o objeto e a **CONTRATADA** deverá realizar as devidas correções ou substituições que se fizerem necessárias, imediatamente.

Parágrafo Oitavo

A responsabilidade pela substituição dos equipamentos e/ou correção dos serviços será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Nono

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro

Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de execução dos serviços conforme disposto na cláusula terceira deste contrato;

II - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2018), nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

III - Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local indicado na nota de empenho, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete, tributos ou despesas de outra natureza;

IV - Corrigir às suas expensas, imediatamente, o serviço que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos serviços com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pela correção exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;

V - Transportar, montar e desmontar os equipamentos de acordo com cronograma fornecido pela **CONTRATANTE**;

VI - Cumprir rigorosamente as instruções do Servidor da UFPR que acompanhará a montagem e execução dos trabalhos;

VII - Cumprir rigorosamente os horários pré-estipulados para a realização das atividades;

VIII - Obedecer criteriosamente aos horários e riders fornecidos pelo Diretor de Palco indicado para execução das atividades;

IX - Todos os funcionários devem possuir cursos de NR10 e NR35 com atualização em vigor;

X - Todos os funcionários devem possuir ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

XI - Fornecer planta baixa detalhada da estrutura de palco e da casa de controle (house) para devidas vistorias e liberações junto ao Corpo de Bombeiros;

XII - Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços), instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

XIII - Fica Expressamente VEDADO a subcontratação de mão de obra;

XIV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos funcionários os seguintes equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução de serviços de montagem no festival:

- a. Capacete com jugular;
- b. Óculos de proteção;

- c. Botina de segurança;
- d. Cinto de segurança modelo paraquedista (Obrigatória a utilização de 2 Talabartes com dupla trava, mosquetões nas duas pontas do talabarte atendendo a NR-35);
- e. Protetor auricular;
- f. Luva de segurança de acordo com cada tipo de tarefa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência deste contrato assinado;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2018) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Atestar o recebimento definitivo dos materiais na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

Os preços contratados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, disponíveis na Fonte 8100 - Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2018 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação;

II - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

b) Atrasar a execução de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

III - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

IV - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
 - c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- V - Comportar-se de modo inidôneo:
- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
 - b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso II desta cláusula, nas situações em que a empresa inadimplente executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFPR receber o serviço e reduzir a multa de acordo com os critérios previstos no item 8.8, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso III desta cláusula, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;

- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sexto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

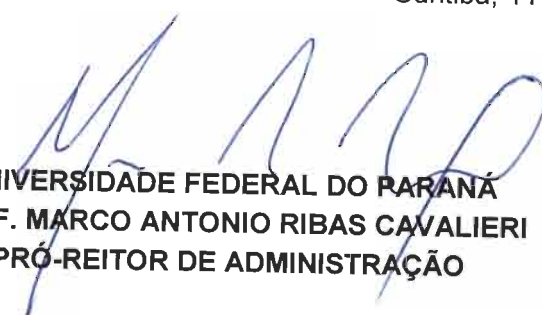
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 11 de julho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



SB EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA
ARIEL BELEMER DE SOUZA